

Lei nº 514

O Prefeito Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Domingos Martins um preço público para o abate de gado no matadouro isto é na localidade onde o mesmo existir.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através da fiscalização, cobrará na base do salário mínimo vigente a alíquota de

(cinco por cento) para cabeça de gado abatida no Matadouro Público e 10% (dez por cento) por cabeça de gado que for abatida fora do Matadouro Público.

Artº 3º - A parte somente poderá matar o gado fora do Matadouro Público quando se tratar de gravidade e mediante autorização de licença da fiscalização da Municipalidade visada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1971, revogando neste caso a Lei nº 429 de 12 de setembro de 1970 que fixou a alíquota a ser cobrada na base de 10% (dez por cento) no Matadouro e 50% (cinquenta por cento) fora do Matadouro.

Registre-se e Publique-se

Domingos Martins, 11 de Novembro de 1971

Prefeito Municipal

[Assinatura]